CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – PMP/PI
CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 015/2025 – PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0014731/2025 – PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, QUE TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI E O Srº SÉRGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS A BAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, através da Secretaria de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0001-21 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, Piracuruca/PI, neste ato devidamente representado por seu Secretário, o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 453.393.333-53, residente e domiciliado neste município e de outro lado, o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA,** portador do CPF nº 341.895.643-20, residente e domiciliado Av. Higino Cunha, nº 1157 Ilhotas- Teresina-PI doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº 015/2025, homologado em 07/01/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Piracuruca/PI, compreendendo todos os atos necessários à organização e execução do certame, tais como:

a) disposição e descrição dos lotes;

b) divulgação e publicidade do leilão;

c) realização de visitas e apresentação dos bens;

d) condução da sessão pública de leilão;

e) arrecadação e repasse dos valores;

f) prestação de contas à Administração Municipal; e

g) entrega dos bens aos arrematantes, conforme as normas legais e editalícias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 O credenciamento de que trata o presente instrumento observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes aos leiloeiros credenciados, o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme

autorizado pela legislação vigente.

2.2 O valor da arrematação de cada bem será depositado integralmente em conta bancária oficial de titularidade do Município de Piracuruca/PI, destinada especificamente ao recebimento dos recursos provenientes dos leilões públicos realizados.

2.3 A comissão devida ao leiloeiro será depositada diretamente na conta bancária de sua titularidade, indicada no respectivo edital de leilão, após a comprovação da efetiva quitação dos valores pelos arrematantes e a homologação dos resultados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em estrita conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, bem como observar as determinações expedidas pela Administração Contratante durante a execução contratual.

3.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições de habilitação e de vantajosidade.

3.3. Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo em que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, observados os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA RÚBRICA DA RECEITA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A presente contratação não gerará ônus financeiro direto para a Administração Pública do Município de Piracuruca/PI, tendo em vista que a remuneração da Contratada decorrerá exclusivamente da comissão paga pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

4.1.1 – Da Rúbrica da Receita

As receitas provenientes das arrematações e demais valores decorrentes da execução do presente contrato integrarão o orçamento municipal dos exercícios de 2025/2026, devendo ser devidamente contabilizadas sob a rubrica orçamentária específica de receitas patrimoniais, em conformidade com a legislação financeira vigente.

4.1.2 – Da Observância às Peças Técnicas e Editalícias

A Contratada deverá observar, integral e rigorosamente, as condições, prazos e especificações estabelecidos no Edital do Processo Licitatório, e no Termo de Referência, que integram este instrumento contratual como partes indissociáveis.

4.1.3 – Da Natureza Jurídica do Contrato

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas específicas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

4.1.4 – Da Convocação para Assinatura do Contrato

A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 – Da Convocação de Licitantes Remanescentes

No caso de o licitante vencedor não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

4.1.6 – Da Liberação dos Compromissos

Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no edital, sem que haja convocação para a contratação, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, sem qualquer direito a indenização.

4.1.7 – Da Recusa Injustificada e das Sanções

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta em favor da Administração, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese dos licitantes remanescentes convocados conforme o inciso I do §4º do mesmo artigo.

4.1.8 – Da Forma e Publicidade dos Contratos

Os contratos e seus aditamentos deverão ser formalizados por escrito, anexados aos autos do respectivo processo licitatório e divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, conforme determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência e o acesso público.

4.1.9 – Da Forma Eletrônica

Será admitida a forma eletrônica para celebração de contratos e termos aditivos, observadas as exigências legais de autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos assinados digitalmente.

4.1.10 – Da Verificação de Regularidade

Antes da formalização ou prorrogação do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, bem como realizar consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a demais certidões pertinentes, de modo a assegurar a idoneidade e a aptidão jurídica da Contratada.

4.1.11 – Da Observância Legal

Os contratos administrativos firmados pelo Município de Piracuruca obedecerão integralmente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obrigações da Contratada (Leiloeiro Credenciado)

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato com zelo, eficiência e estrita observância das normas legais, do Edital de Credenciamento, e do Termo de Referência e das instruções expedidas pela Administração Pública Municipal;

5.1.2. Organizar e conduzir os leilões públicos, compreendendo todas as etapas necessárias, tais como:

a) análise e avaliação prévia dos bens;

b) elaboração e disposição dos lotes;

c) divulgação do leilão, observando os prazos e meios de publicidade exigidos;

d) disponibilização de informações e visitação dos bens aos interessados;

e) condução da sessão pública de leilão;

f) arrecadação dos valores de arrematação;

g) repasse integral à conta do Município;

h) entrega dos bens aos arrematantes; e

i) apresentação da prestação de contas final à Administração.

5.1.3. Responder integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela boa execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e credenciamento exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e registro profissional junto à Junta Comercial competente;

5.1.5. Abster-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a lisura, a transparência ou a competitividade dos leilões, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei;

5.1.6. Fornecer à Administração todos os relatórios e documentos comprobatórios das atividades realizadas, inclusive cópias de editais, registros de arrematação, comprovantes de depósitos e notas de repasse de comissão;

5.1.7. Cumprir integralmente as determinações da Administração, respeitando o princípio da hierarquia administrativa e as orientações do órgão gestor do contrato.

5.2 – Obrigações da Contratante (Município de Piracuruca/PI)

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços, inclusive relação e descrição dos bens a serem leiloados;

5.2.2. Facilitar o acesso aos bens que serão objeto de leilão, assegurando as condições adequadas para visitação e avaliação prévia pelos interessados;

5.2.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e providências relacionadas à execução contratual;

5.2.4. Homologar os resultados dos leilões após a devida prestação de contas pela Contratada e comprovação dos depósitos dos valores arrecadados;

5.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, sempre que necessários à boa execução dos serviços;

5.2.6. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução contratual, infração ou descumprimento das cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA - A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor do Município designado para tal fim, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

7.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os serviços contratados atendem às especificações e requisitos exigidos, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual.

7.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
8.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
8.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 É declarado competente o foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO

10.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura das partes.
10.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Piracuruca/PI;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Piracuruca-PI, em 14 de janeiro de 2026

FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353
Assinado de forma digital por FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353
Dados: 2026.01.15 11:00:07 -03'00'

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

SERGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA: 34189564320
SERGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA: 34189564320
2026.01.14 10:47:14-03'00'

SÉRGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA
CPF nº 341.895.643-20
CONTRATADO

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____